



CÂMARA LEGISLATIVA D

FEDERAL

PL 1051/2016

LTD 0

PROJETO DE LEI Nº 116
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

Em, 19.4.16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o reconhecimento no Distrito Federal de diplomas de pós-graduação *strictu sensu* e Doutorado cursados nos países do Mercado Comum do Sul – Mercosul e em Portugal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta distrital negar efeito aos títulos de pós-graduação *strictu sensu* e doutorado realizados em países do Mercosul ou em Portugal.

§ 1º Os cursos devem ser presenciais, regulamentados em seu país de origem e obtidos junto a Instituições de Ensino Superior devidamente legalizadas.

§ 2º Aplica-se, adicionalmente, a vedação prevista no caput quanto a:

I – concessão de progressão funcional por titulação;

II – gratificação pela titulação;

III – concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Art. 2º São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízo aos detentores das titulações, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou seleção para ingresso nas carreiras da Administração Pública.

Art. 3º Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições de reconhecida excelência acadêmica podem ter revalidação ou reconhecimento automático, para outros fins além do ensino e docência

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1051/2016

Folha Nº 01

Nos anos recentes passou a existir na comunidade acadêmica nacional a celebração de acordos internacionais que admitem que sejam reconhecidos títulos de graduação e pós-graduação obtidos em países do Mercosul e Portugal. Todavia, há uma resistência da Administração Pública para que sejam devidamente reconhecidos em nosso território as titulações obtidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Com a crescente demanda por cursos de graduação, e, por consequência, pós-graduação *stricto sensu* fomentado pelas regras trazidas pela Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelece o mínimo de um terço do corpo docente de mestres e doutores nas universidades.

Nesse sentido, fica evidente a insuficiência na oferta de vagas para cursos desta natureza, face a demanda reprimida dos graduados, bem como das exigências de qualificação impostas pelo mercado de trabalho.

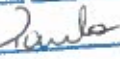
Em face do exposto, convoco os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões em,


Deputado Wasny de Roure
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 1052/2016

Folha Nº 02 

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.051/16 que “Dispõe sobre o reconhecimento no Distrito Federal de diplomas de pós-graduação strictu sensu e Doutorado cursados nos países do Mercado Comum do Sul – Mercosul e em Portugal”.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/04/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial